

NIF 175150109, BI 8130645, Endereço: Rua Gonçalo de Abreu n.º 28 1.º Direito, 2910-090 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias -artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

305250966

#### **Anúncio (extracto) n.º 16771/2011**

##### **Processo de Insolvência n.º 3435/11.0TBSTB**

Insolventes: Marianela Marques Lindo Duque Mendes e Ventura Boto Mendes;

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, SA;

No dia 19-10-2011, foi proferido despacho de Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Marianela Marques Lindo Duque Mendes, nascida em 21-02-1949, concelho de Setúbal, freguesia de São Julião [Setúbal], nacional de Portugal, NIF — 170361985, BI — 6037580, e marido Ventura Boto Mendes, nascido em 01-07-1942, natural de Portugal, concelho de Setúbal, freguesia de São Julião [Setúbal], NIF — 170361993, BI — 6427131 e ambos residentes na Alameda do Pinheiro, N.º 24, 3 Dto., Setúbal, 2910-636 Setúbal;

É Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

20 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

305267125

#### **Anúncio (extracto) n.º 16772/2011**

##### **Processo: 3693/11.0TBSTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ana Sofia Sarilho Borreicho

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s)...

Insolvente — Ana Sofia Sarilho Borreicho, estado civil: Solteira, Maior, NIF — 230942113, BI — 11872586, Endereço: Avenida de Angola, 12 — R/Ch Esq., 2900-052 Setúbal

É administrador de insolvente — Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os que decorrem da lei.

N/Referência: 9759685

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

305309804

### **3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**

#### **Anúncio (extracto) n.º 16773/2011**

##### **Processo: 6467/10.1TBSTB**

##### **Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Maria Ludovina Amorim Figueiredo

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s)...

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Ludovina Amorim Figueiredo, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Moinho do Frade N.º 30 2.º F Torre São Bernardo, 2910-616 Setúbal

A. Seixas Soares, Endereço: R. Gil Vicente, 28, Vale de Milhaços, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

25-10-2011. — A Juíza de Direito Estagiária, *Cláudia Pimenta*. — O Oficial de Justiça, *Teresa André*.

305280482

#### **Anúncio (extracto) n.º 16774/2011**

##### **Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 6649/11.9TBSTB**

Insolvente: Lourenço Sávio Rebelo e outro(s).

Credor: BCP — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 24-10-2011, às 17h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Lourenço Sávio Rebelo, estado civil: Casado, Endereço: Praceta Carlos da Costa Frescata, 10, 4.º, Esq., Setúbal, 2910-758 Setúbal, e Paula Manuela Jones Brotas Rebelo, estado civil: Casado, Endereço: Praceta Carlos da Costa Frescata, 10, 4.º, Esq., Setúbal, 2910-758 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José da Cruz Marques, com domicílio profissional na Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Marques*.  
305283706

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

#### Anúncio n.º 16775/2011

**Processo: 1397/10.0TBTRM Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1692816**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 29-11-2010, às 13:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ramos & Bernardes, L.ª, NIF 500658188, com sede na Rua dos Babelos, 2/4, 2300-000 Tomar.

É administradora da devedora:

Euarda Maria Ferreira Perna Ramos, estado civil: Viúvo, NIF 154430323, Endereço: Rua de Babelos, 2/4, Tomar, 2300-000 Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ricardo Joel Passagem Rodrigues, Endereço: Rua dos Passagens, 6, Amieira, 2430-012 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código do processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305311707

#### Anúncio n.º 16776/2011

**Processo n.º 1397/10.0TBTRM Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) N/Referência: 1702217**

Insolvente: Ramos & Bernardes, L.ª

Credor: Serviços de Finanças de Tomar e outro(s).

Publicidade de despacho nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 15-12-2010, foi proferido despacho no processo acima identificado em que é Insolvente Ramos & Bernardes, L.ª a nomear para Administrador da Insolvência:

Lúis Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, Endereço: Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire, em virtude da exoneração do anteriormente designado Ricardo Joel Passagem Rodrigues.

17-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305311853

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

#### Anúncio n.º 16777/2011

No Tribunal Judicial de Torres Novas, nos autos de Insolvência n.º 1446/11.4TBTRNV, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 24-10-2011, ao meio dia e trinta, foi proferida sentença, de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Graça de Jesus Pereira Vitorino, divorciada, NIF 168928108, Endereço: Ladeira da Enfermaria Militar, Lote 5, 1.º Esq., 2350-527 Torres Novas, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º Dtº, 2410-000 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno